



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.

Comunicação nº 268/18 - TJD/RJ

Despacho

Processo 315/18: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorridos: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteada para a relatoria a I. Auditora Dra Renata Mansur Fernandes Bacelar.
3. Abra-se vista para a defesa do C.A Barra da Tijuca para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos a Relatora.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e cumpra-se.

Marcelo Jucá Barros
Presidente TJD/RJ